



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO CIRCULAR Nº003/2021/PMBJN/CGM.

Bom Jesus do Norte, 10 de setembro de 2021.

Aos Senhores Secretários e Secretárias do Município.

Assunto: Suprimento de Fundos (Pequena Despesa)

Legislações aplicadas ao caso: Decreto Municipal nº 0305/2009¹; Lei Municipal nº 024/1997² e Lei Federal nº 4.320/1964³

A Controladoria Geral do Município - CGM, no cumprimento de sua competência de fiscalizar e orientar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa do Executivo e Legislativo Municipal, emite a presente comunicação aos Secretários - supridos - beneficiários do Suprimento de Fundos, no intuito de promover a disseminação do conhecimento e a uniformização dos procedimentos no âmbito Municipal.

O Suprimento de Fundos refere-se a adiantamento concedido a servidor autorizado pelo ordenador de despesas com prazo certo de aplicação e comprovação, obrigatoriamente precedido de empenho, visando atender despesas de emergência ou que não possam ser submetidas ao processo normal.

Sua finalidade é atender os gastos que não possam, pela sua excepcionalidade, seguir o rito tradicional licitatório. Assim, o Suprimento de Fundos atende a gastos de pequena monta de difícil previsibilidade, além de situações urgentes que demandam uma solução imediata, necessários à manutenção da atividade administrativa e operacional, os quais não possuem tempo hábil para serem atendidas pelos meios regulares de aquisição.

A regra geral de aquisição é a licitação. O Suprimento de Fundos é uma autorização de aquisição em regime excepcional.

Sua aplicação está limitada aos seguintes elementos de despesas:

- **MATERIAL DE CONSUMO**: em quantidade restrita para consumo imediato, desde que não haja contrato específico para fornecimento do material/produto solicitado ou não possua no

¹ Decreto nº0305/2009: regulamenta a concessão, o controle e a realização de despesas por suprimento de fundos;

² Lei nº024/1997: institui a concessão, o controle e a realização de despesas por suprimento de fundos;

³ Lei nº4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Almoxarifado naquele momento, equivale a tudo que tiver validade de até 2 (dois) anos, ou seja, somente materiais de uso não duradouro.

Ex.: gêneros de alimentação básica, materiais somente para reparos de bens imóveis, materiais para manutenção e conservação de bens móveis.

COMPROVANTES: Nota Fiscal/Cupom Fiscal (CNPJ); recibos e fotografias.

- **SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA:** são despesas decorrentes de serviços por pessoa física e pagos diretamente a esta, em geral de pequeno valor.

Ex.: Serviços de consertos, manutenção e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.

COMPROVANTES: Nota Fiscal Avulsa (CPF) emitida pela prefeitura, caso não emita, utilizar recibo e fotografias.

- **SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:** desde que o serviço a ser realizado pela pessoa jurídica não possua algum contrato específico.

Ex.: carimbo, fotocópia, encadernação, confecção de chaves, software, serviços de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis.

COMPROVANTE: Nota Fiscal (CNPJ) acompanhado de recibo e fotografias.

Solicita-se dos Secretários supridos, por cautela, que antes de adquirir material por meio de Suprimento de Fundos, que seja formulada consulta por escrito ao Setor de Almoxarifado, certificando-se de que não existe em estoque, solicitando declaração expressa que deverá ser anexada à prestação de contas juntamente com a sua consulta.

Nos casos de prestação de serviços, que confirme junto às unidades administrativas responsáveis por obras ou reparos em bens móveis se os serviços estão sendo executados ou se existem empresas contratadas para executá-los. Só será aceita a prestação do serviço por terceiro pago por Suprimento de Fundos se efetivamente a Administração não oferecer o serviço.

Quais despesas não podem ser realizadas através de Suprimento de Fundos?

- Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- Pagamento de diárias;
- Pagamento de pessoal, etc.

Em razão de sua relativa flexibilidade nos processos de aquisições de bens e serviços, o Suprimento de Fundos é um instrumento de imensa utilidade e relevância de descentralização administrativa. Também por essas razões, ele carece de uma regulamentação mais rígida e disciplinada, a fim de evitar que os recursos públicos sejam utilizados indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo, solicito aos Responsáveis a devida prudência antes da aplicação dos recursos/valores oriundos de adiantamentos - pequenas despesas (Decreto nº0305/2009 e Lei nº024/1997) fazendo a devida identificação dos bens e serviços adquiridos/contratados, uma vez que a Controladoria Geral do Município mantém a regular análise dos processos de prestação de contas mensal nos processos de adiantamentos de todas as secretarias, sendo observado a aplicação de valores em bens/serviços e/ou produtos com finalidade distinta ao que delibera a Norma Legal que se aplica ao caso.

Assim, caso não seja observado as referidas legislações pelo Secretário (a) ou por qualquer outro motivo injustificado deixe de atender as comunicações internas, obrigatório se faz a abertura de Tomada de Contas para verificação dos atos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.

Outrossim, podem ser solicitadas providências a cargo dos Secretários, conforme a situação verificada, e em caso a impossibilidade de regularização tempestiva, as Unidades serão comunicadas a respeito das inconformidades verificadas, como forma de evitar novas ocorrências.

Sem mais para o momento, a Controladoria Geral do Município coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.


RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 0109/2019

De acordo.
À consideração Superior.


CARLOS ALBERTO MORAES THIEBAUT
Secretário Municipal de Fazenda

De acordo.
Divulgue-se a todos os Secretários Municipais.


ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal